



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/GAB/Vereador/NiltonSouza/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Decreto Legislativo nº 637/2025

DATA: 18/08/2025

HORA: 10h:07m

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Porto Velho à Senhora ODAÍSA FERNANDES FERREIRA e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, alínea "f", e 166 da Resolução nº 254/91 – Regimento Interno – e a Resolução nº 459/99, de 27 de maio de 1999.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou, e eu GEDEÃO NEGREIROS promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadã Honorária de Porto Velho** à senhora **ODAÍSA FERNANDES FERREIRA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo rondoniense, especialmente ao Município de Porto Velho.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2025.

NILTON SOUZA

Vereador

"Gente que gosta de gente."



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reconhecer e homenagear uma das maiores personalidades femininas da política rondoniense, a ex-deputada e ex-vice-governadora Odaísa Fernandes Ferreira, que se notabilizou por sua trajetória exemplar em defesa do povo de Rondônia.

Primeira mulher negra a exercer mandato legislativo no Estado, foi vereadora em Porto Velho, deputada estadual, deputada federal e vice-governadora de Rondônia. Até hoje, é a mulher com o maior número de mandatos eletivos no estado, sendo referência de representatividade e liderança política.

Além de sua destacada atuação parlamentar, Odaísa Fernandes sempre se dedicou com afinco ao desenvolvimento social de Porto Velho. Foi secretária municipal de Ação Social, implementando políticas públicas que beneficiaram milhares de famílias carentes. Como vereadora, era conhecida por sua atuação firme, constante e próxima das demandas populares, exercendo o mandato com compromisso e sensibilidade social.

Sua história é marcada por luta, pioneirismo e conquistas, sendo um verdadeiro símbolo da força da mulher rondoniense. Por tudo isso, a outorga do Título de Cidadã Honorária de Porto Velho é uma singela, porém justa forma de reconhecer uma trajetória de vida dedicada ao serviço público e ao bem comum.

Por fim, eu Nilton De Souza Melo, declaro ciência à indicação para homenagem à senhora Odaísa Fernandes Ferreira, o Título de Cidadã Honorária de Porto Velho, honraria outorgada pela Câmara Municipal, em conformidade com os critérios legalmente estabelecidos para indicação de personalidade.

Reafirmo o conhecimento dos termos do art. 166 da Resolução nº 254/CMPV/91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Velho - Rondônia, em específico a Concessão de Títulos de Cidadão Honorário.

Sendo assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

NILTON SOUZA
Vereador
“Gente que gosta de gente.”

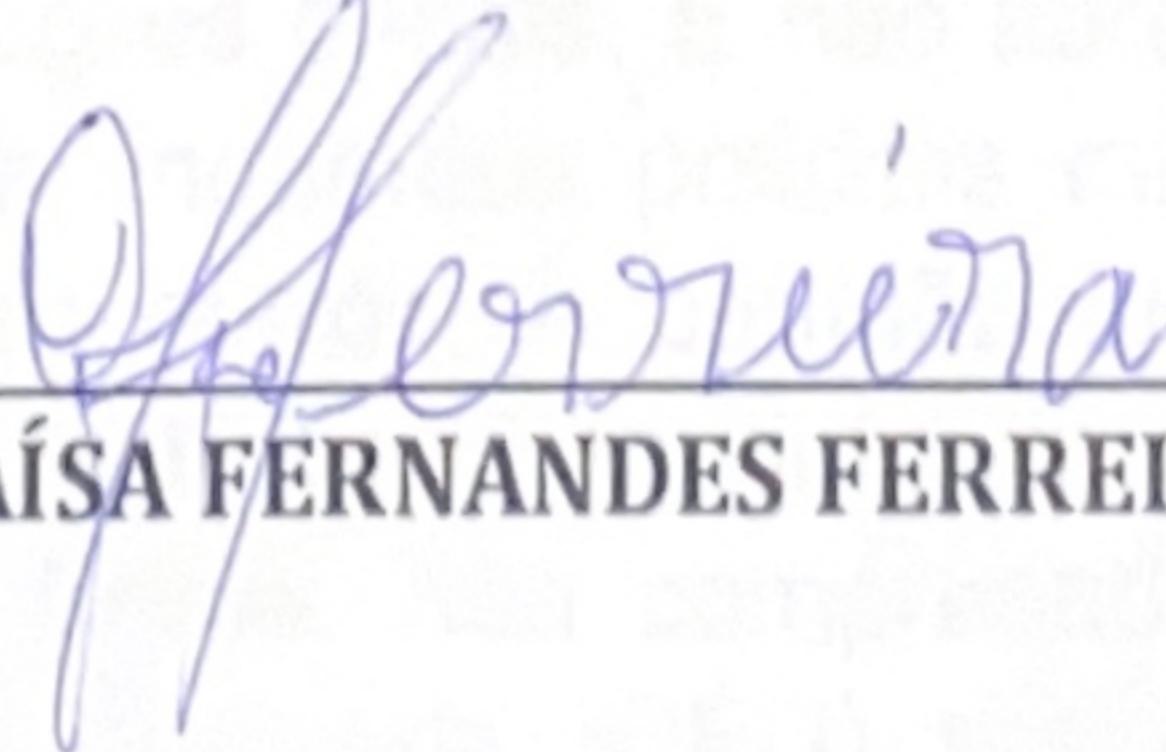


CARTA DE ANUÊNCIA

Pelo presente, eu **ODAÍSA FERNANDES FERREIRA**, declaro ciência à indicação para homenagem e aceito receber, caso assim o for concedido, o Título de Cidadã Honorária do Município de Porto Velho, honraria outorgada pela Câmara Municipal de Porto Velho em conformidade com os critérios legalmente estabelecidos para indicação de personalidade.

Reafirmo o conhecimento dos termos do art. 163 da Resolução Nº 254/CMPV-91, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Velho/RO.

Porto Velho/RO, 08 de agosto de 2025.



ODAÍSA FERNANDES FERREIRA



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP, PROJUDI, SEEU (Base de dados atualizada em: 07/08/2025) e PJE , quanto a distribuição de ações referentes a **certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **ODAISA FERNANDES FERREIRA**, CPF nº 06298818200, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE:2025-HH12-BFDF-FUQY-8LH1**

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

d) A certidão de ações judiciais criminal e militar (1º grau) comprehende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. E não abrange procedimentos criminais na fase pré-processual como inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, procedimentos investigatórios criminais, termos circunstanciados, entre outros. A certidão judicial criminal somente será positiva quando houver sentença condenatória transitada em julgado, até que seja lançado o registro do cumprimento ou da extinção da pena fixada, não compreendendo ações penais em andamento.

O sistema de Certidão Estadual Unificada (CEU) realiza a busca de todos os processos distribuídos em qualquer ano, sem delimitar o marco temporal.

Base de dados atualizada em: 07/08/2025

Observações:

Critérios:PARTICIPAÇÃO PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES:
124,172,268,270,271,272,272,275,276,282,283,285,287,288,289,291,293,294,295,297,299,300,302,305,306,307,309,310,311,313,314,318,319,320,321,322,323,324,326,327,329,330,332,333,335,385,386,407,408,409,410,411,413,420,422,426,432,1032,1268,1283,1284,1288,1291,1348,1377,1710,1714,1715,1717,1719,1727,1733,10943,10944,11037,11399,11794,11955,11957,12077,12089,12125.



Nº 312386262025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ODAISA FERNANDES FERREIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA SOARES DA COSTA, nascido(a) aos 10/06/1944, CPF 062.988.182-00.

Esta certidão foi expedida em **08/08/2025** às **13:20** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 312386262025.

-  Assinado por **Ellis Regina Batista Leal Oliveira** - Vereadora - Em: 15/08/2025, 11:50:31
-  Assinado por **José Ullson Guimarães De Souza** - Vereador - Em: 15/08/2025, 11:39:17
-  Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 15/08/2025, 11:10:57
-  Assinado por **Edimilson Dourado Gomes** - Vereador - Em: 15/08/2025, 10:47:49
-  Assinado por **Fernando Celestino Da Silva** - Vereador - Em: 15/08/2025, 10:39:52
-  Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 15/08/2025, 08:55:53
-  Assinado por **Bruno Luciano Do Couto Araújo** - Vereador - Em: 15/08/2025, 07:42:09
-  Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 14/08/2025, 11:22:38